



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 1

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PARQUES I E II QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO PROGRAMA + MOGI ECOTIETÊ.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 30.336 de 18 de julho de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, **CLOVIS S. HATIW LÚ JUNIOR**, portador(a) da CIRG nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº e, de outro lado a, inscrita no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Estadual nº estabelecida na cidade de, com sede na neste ato representada por seu, portador da CIRG nº....., e inscrito no CPF/MF sob nº, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado às fls. do processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, aos serviços de elaboração de laudo de caracterização de vegetação de fauna silvestre para fins de licenciamento ambiental dos parques I e II que são partes integrantes do programa +Mogi Ecotietê, tudo na forma, e especificações constantes do Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 30.336/19, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações), bem como o Decreto Municipal nº 8.237/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por preço global.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Edital e seus anexos, das especificações constantes do Termo de Referência e ainda dos requisitos de qualidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por escrito.

3.3 - Os agentes fiscalizadores da PREFEITURA poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.3.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à PREFEITURA ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.3.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pela PREFEITURA, observando a legislação em vigor.

3.4 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela PREFEITURA, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.5 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 3

3.6 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na PREFEITURA.

3.7 - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

3.7.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “**ou a rigorosamente equivalente**”, a juízo da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS:

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias e totalmente concluídos no prazo de até **60 (sessenta) dias**, ambos contados a partir da data de assinatura do termo contratual.

4.2 - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra à necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – SERÁ OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

5.1 - Se responsabilizar pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram;

5.2 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o CONTRATANTE;

5.3 - Manter as suas expensas, mão de obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

5.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 65 § 1º e 2º, ressalvando quanto às supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto às alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo;

5.5 - Facilitar qualquer informação ao CONTRATANTE;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 4

5.6 - É proibido à CONTRATADA, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos;

5.7 - Fornecer a documentação necessária conforme estabelecido nas especificações dos serviços constante do edital e seus anexos;

5.8 - Realizar as etapas e os produtos indicados de acordo com a metodologia exigida.

5.9 – De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

5.10 – Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA SEXTA – SERÁ OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

6.1 - Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;

6.2 - Manter o acompanhamento dos serviços;

6.3 - Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

6.4 - Examinar os produtos parciais e finais produzidos pela Contratada e pronunciar-se quanto a sua aprovação;

6.5 - Efetuar o(s) pagamento(s) que for(em) devido(s) à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

6.6 – A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETIVADOS, NÃO ISENTARÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços existente às fls. .. a, do Processo Administrativo nº 30.336/19, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$... (valor por extenso).



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 5

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 - Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

8.1.1 - Após esse período, os preços serão reajustados pelo IPCA-IBGE, através de solicitação do contratado, devidamente instruído com os documentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face à superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA NONA – Garantias:

9.1 – Conforme previsto no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de R\$... (valor por extenso), equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

9.2 – Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE;

9.3 – A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

10.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

10.3 – A contratada ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v^3}{P+p^3}, \text{ onde:}$$

m= multa diária em reais;

V= valor contratual inicial em reais;

v³= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

P= prazo contratual inicial, em dias;

P³= prorrogação de prazo contratual em dias.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 6

10.4 - A contratada estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

10.5 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto nas cláusulas 9.3 e 9.4, acima transcritas.

10.6 - O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

10.7 – Caso se mostrar insuficientes as penalidades das cláusulas 9.3 e 9.4, o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

10.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS

SERVIÇOS:

11.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO:

12.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações;

13.2 - Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - A CONTRATADA, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO:

14.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob n.ºs:

02.05.01.3.3.90.39.00.04.123.0040.2.098.01.110.0000 – FICHA = 102

Fonte Contábil: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOTA DE RESERVA:

15.1 - Foi emitida a nota de Empenho de nº, no valor de R\$... (valor por extenso), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO:

16.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ (.....), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

fls. 8

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu,....., o lavrei.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em de de 2.019.

CLOVIS S. HATIW LÚ JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças

Representante da empresa contratada

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

fls. 9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

fls. 10

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.